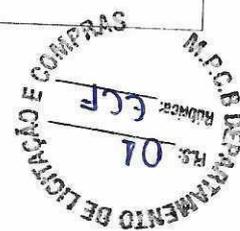




Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR



PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa par fornecimento de energia elétrica para o ano de 2025 no valor estimado de R\$10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº04/2025

Presidente Castelo Branco-PR, 27 de janeiro de 2025.

| |
|---|
| REQUISITANTE |
| Eberson Vagner Satin de Oliveira, Diretoria Geral |
| OBJETO |
| Aquisição de serviços de energia elétrica |

Venho por meio deste solicitar autorização para contratação de empresa para fornecimento de serviços de energia elétrica.

Ressalto que se trata de um serviço essencial a manutenção de atividades desta Casa de Leis.

Informo que a empresa COPEL S/A é atualmente a única prestadora atuante em nosso Estado e no município. Portanto, com base em contratações similares de anos anteriores, será a empresa escolhida para a prestação do serviço.

EBERSON VAGNER SATIN DE OLIVEIRA

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

27/01/2025
Pericle

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: camara@cmpcb.pr.gov.br

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ

CNPJ 80.892.110/0001-44



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

DESPACHO

Ao setor administrativo da Câmara Municipal



Atendendo ao contido na SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº04/2025 do Diretor Geral da Câmara, o qual foi deferido em 27 de janeiro de 2025, quanto ao pedido de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA** encaminhado para providências.

Presidente Castelo Branco, 17 de fevereiro de 2025.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente
Castelo Branco – PR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Requisitante:

Eberson Vagner Satin de Oliveira, Diretoria Geral da Câmara Municipal

2. Descrição da Necessidade:

A aquisição de serviços essenciais visa a manutenção de atividades da Câmara Municipal. Energia elétrica é um serviço fundamental para execução das atividades legislativas de modo geral, pois é através dessa que se mantém os serviços de comunicação, plataformas em ambiente informatizado e trocas de informações virtuais, acesso aos serviços *online*, entre outras demandas que exigem conexão com rede elétrica.

3. Definição do Objeto, Correlação e Interesse Público:

O objeto em estudo é a contratação de serviços na área de fornecimento de energia elétrica. Trata-se de um serviço essencial, cujas atividades dependem diretamente desse.

4. Data/período da execução:

Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, energia elétrica. O usuário e o prestador de serviços não pactuam propriamente um contrato. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço. Portanto, a Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica.

Logo, não cabe cogitar de prazo em tais hipóteses, desde que comprovando dotação financeira ao objeto de contratação a cada exercício.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. Local da execução:

Câmara Municipal

6. Forma de execução:

Serviços

7. Valor total:

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

8. Justificativa do volume a ser contratado e do não parcelamento:

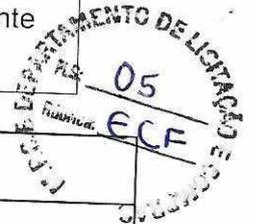
O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor é agente titular de concessão de serviço público municipal de energia elétrica, tendo exclusividade na região onde encontra-se a unidade.

9. Especificações da entrega:

A entrega dos serviços contratados será realizada mensalmente, visando suprir a demanda



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 - Presidente
Castelo Branco – PR



de um serviço essencial para essa entidade.

10. Justificativa do Preço:

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento na prestação de serviços essencial. Na ocasião, a futura contratada já oferece os serviços citados em exercícios financeiros anteriores, bem como apresenta notas fiscais emitidas por ela e notas de empenho emitidas por outras instituições públicas, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista que é a única empresa que presta o serviço objeto deste estudo. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

11. Identificação do Fornecedor:

COPEL DISTRIBUICAO S.A. CNPJ 04.368.898/0001-06
JOSE IZIDORO BIAZETTO – 158, BLOCO C MOSSUNGUE, CURITIBA PR | CEP 81200-240

12. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do fornecedor:

A empresa COPEL, é uma empresa com vasta experiência no fornecimento de energia elétrica no Estado do Paraná. Já contratada em anos anteriores, por demais órgãos e entidades do Estado, se consolida como única atuante no setor, sendo essa a razão pela qual se justifica sua escolha imediata.

13. Espécie Licitatória da Contratação:

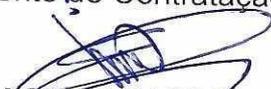
Considerando que os Serviços contratados são técnicos e tanto a Contratada quanto os profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado é por compra direta, na espécie INEXIGIBILIDADE licitatória, com base no art. 74, III, "F".

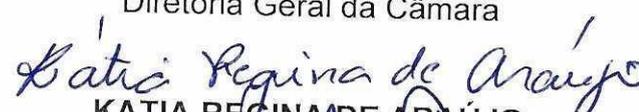
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

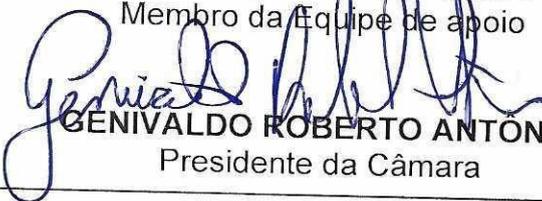
Com base nas informações do ETP, entendemos viável a contratação. O presente estudo foi elaborado pelos servidores Júlio Ernesto Faccin e Eberson Wagner Satin de Oliveira, e aprovado por Katia Regina de Araújo e Genivaldo Roberto Antônio.

Presidente Castelo Branco/PR, 17 de janeiro de 2025.


JULIO ERNESTO FACCCIN
Agente de Contratação


EBERSON VAGNER SATIN DE OLIVEIRA
Diretoria Geral da Câmara


KATIA REGINA DE ARAÚJO
Membro da Equipe de apoio


GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa par fornecimento de energia elétrica para o ano de 2025 no valor estimado de R\$10.000,00

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a **Contratação de empresa par fornecimento de energia elétrica para o ano de 2025 no valor estimado de R\$10.000,00**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto ora solicitado justifica-se pela necessidade de manutenção de um serviço contínuo, essencial e indispensável para o funcionamento da Câmara; no desempenho de suas atividades como um todo. Busca-se dessa forma, assegurar que o serviço se mantenha sendo prestado junto a Câmara para o desempenho de suas atividades.

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

4. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

| Item | Descrição do serviço | Valor total R\$ |
|------|---|-----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. | R\$ 10.000,00 |
| | | R\$ 10.000,00 |



4.1 Total geral da despesa: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

4.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL / DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

4.2.1 - A empresa COPEL, é uma empresa com vasta experiência no setor elétrico. Única atuante no setor, destaca-se como empresa especialista no fornecimento de energia elétrica, destacando-se ainda, que possui contrato com demais órgãos e entidades, atestando estar apta para ser contratada e fornecer os serviços citados.

Já oferece os serviços para esta entidade, os quais estão em acordo e qualidade para o que se propõe com a futura contratação.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados em estrita obediência às especificações e **previsão de quantidades descritas no item 4.**

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. O valor total da prestação de serviços é de **R\$ 10.000,00 (DEZ MI REAIS).**

6.2. A despesa correrá por conta da dotação 01.0101.01.031.0001.2001 - 33.90.39.43.99

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. A Contratação direta será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com a Lei 14.133/21, **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal



8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço.

8.2. Após a devida conferência pelo setor competente, o **pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Departamento de Financeiro.

8.3 Além do atendimento ao item 8.2, o pagamento será realizado observando-se rigorosamente o quantitativo de servidores participantes e após conferidos, conforme proposta de fornecimento:

8.3.1 Comprovação do participante de recebimento do certificado, em sua forma digital, que será enviado pela CONTRATADA após o término do curso, aos alunos que atingirem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

8.3.2 Cópia da lista de frequência impressa disponibilizada pela contratante.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- 10.2. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8, do TR.

11 – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas na Nova Lei de Licitações, na minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

Presidente Castelo Branco, 17 de fevereiro de 2025.


JULIO ERNESTO FACFIN
Agente de Contratação da Câmara



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04368898000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:38 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **4E18.C7CE.22B1.CC75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Certidão liberada por força da liminar concedida no Mando de Segurança n 5000797-48.2024.4.04.7000/PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 9007265/2025

Expedição: 17/02/2025, às 14:54:52

Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000735-61.2021.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0000627-89.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



PARANAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000115-32.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Total de processos: 33.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



SECRETARIA DA FAZENDA



As informações disponíveis não permitem a emissão de Certidão Automática para o requerente.

O **IPVA** em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para **pessoa física**.
Consulte pendência de IPVA pelo Aplicativo Serviços Rápidos - Receita Paraná (no celular) ou pelo portal **IPVA**.

É possível também ver pendências no sistema **Receita/PR - menu Certidões - Prévia de Certidão**.

Caso deseje uma Certidão Positiva, preencha o **Requerimento** e envie por **e-protocolo**.

VOLTAR



Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021410040953546058

Informação obtida em 17/02/2025 14:56:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

DESPACHO



À divisão administrativa-financeira da Câmara Municipal:

Atendendo ao contido na SOLICITAÇÃO DE DEMANDA N°04/2025 do Diretor Geral da Câmara, o qual foi deferido em 27 janeiro de 2025, quanto ao pedido de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA** (conforme especificações constantes em Termo de Referência, e devidamente justificado, AUTORIZO abertura de processo administrativo, e posteriormente seja encaminhado o presente à CONTABILIDADE visando buscar informações acerca da disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com o valor constante, ou seja, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Na sequência, solicito encaminhamento ao setor jurídico para análise, orientação e emissão de parecer jurídico quanto ao solicitado, conforme anexos.

Encaminhamento para providências.

Presidente Castelo Branco, 17 de fevereiro de 2025.


Genivaldo Roberto Antônio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR



Ofício Decon nº04/2025

Presidente Castelo Branco, 18 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Senhor.

Informamos, para todos os fins, que a dotação a ser utilizada para fazer frente às despesas oriundas do processo licitatório nº04/2025, assunto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, é a seguinte:

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|--|--|---|
| 01.0101.01.031.0001.2001 | Manter a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| Desdobramento | | 3.3.90.39.43.99 | Serviço de energia elétrica dos demais setores da administração pública |
| Ficha 110 – 33.90.39.00.00.00.00 | Saldo atual | Valor previsto do Processo Licitatório nº04/2025 | Saldo previsto após utilização Processo Licitatório nº04/2025 |
| Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | R\$102.830,00 | Ano 2025 - R\$10.000,00 | R\$92.830,00 |

Sem mais.


Ricardo Alexandre de Souza
Contador da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

Ao Senhor
Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara
Presidente Castelo Branco – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



PARECER N° 1/2025.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

Processo N° 04/2025.

Órgão Solicitante: Diretoria Geral
Eberson Vagner Satin de Oliveira

RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de demanda n° 04/2025, formalizada pelo Senhor Diretor Geral - Eberson Vagner Satin de Oliveira. Autorização para contratação de empresa distribuidora energia elétrica para esta casa legislativa. Informando que a Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, atualmente, é a única prestadora atuante no estado e em nosso município. Pela razão, a pretensão da escolha. Ressaltando que o serviço é essencial para os trabalhos desta Câmara Municipal.

Acompanham os documentos – ETP; Termo de Referência; certidões da empresa, e de consulta a inexistência de impedimento para contratação no CNPJ da empresa., e certidões. E o Ofício n° 04/2025, DECON, informando que a dotação e que há saldo.

FUNDAMENTAÇÃO

Já no requerimento de demanda consta a informação de que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, trata-se da única empresa a prestar esse serviço no Município de Presidente Castelo Branco. “O que se amolda o presente caso a inexigibilidade, prevista, no artigo 74, inciso I,” da Lei n° 14.133/21, senão vejamos:

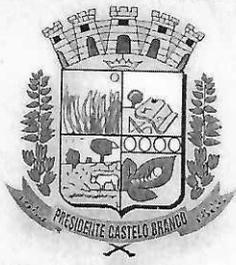
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Pelos documentos no procedimento, confirmado o monopólio, sendo a Copel, efetivamente, a única empresa a realizar os serviços de distribuição de energia elétrica no município.

Assim, nos parece embasado adequadamente a formalização do ato, restando justificada a necessidade do objeto.

Ante ao exposto, fundamentação fática, e configurada a inviabilidade de competição, penso, ser adequado se utilizar do procedimento de inexigibilidade para a contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camara@cmpcb.pr.gov.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



CONCLUSÃO -

Em caráter opinativo, e Salvo Melhor Juízo, é o **PARECER**, pela possibilidade da contratação pela Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR da Empresa Copel Distribuição S/A, na modalidade sugerida.

É o parecer

Presidente Castelo Branco, 06 de março de 2025.

Joel Marcos Faccin
Advogado da Câmara
OAB-PR 11.168



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR



DESPACHO

Tendo em vista o contido no Possesso administrativo nº04/2025, quanto da contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR; considerando as características dos serviços a serem contratados, bem como, a justificativa apresentada e ainda, por se tratar de Processo de Inexigibilidade em que não se pode comparar a capacitação técnica referente ao objeto, e em consulta a valores de contratações similares, verifica-se que o preço a ser pago está em patamares considerado médio; considerando também, que o objeto "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA", não está sendo ofertado por nenhuma outra empresa no momento; considerando a informação da contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, e ainda, a disponibilidade financeira; bem como, considerando o contido no parecer jurídico, observando então a inviabilidade de competição, optou-se pela contratação direta via processo de inexigibilidade de licitação, sendo a decisão amparada no art. 74, III da Lei nº14.133/21.

Vale ressaltar que, o presente processo de inexigibilidade de licitação será publicado, levando em conta o princípio da transparência.

Presidente Castelo Branco, 06 de maio de 2025.


Genivaldo Roberto Antônio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: procedimento do processo de
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
nº 5/2024 (artigo 74, III da Lei Federal nº.
14.133/21).



Visto e analisado o procedimento em epígrafe, consta-se que o mesmo transcorreu de forma legal e regular. Sendo assim, estando o presente interesse público na contratação do objeto que se deu ensejo a instauração do presente instrumento, **RATIFICO-O**, para que produza seus devidos e legais efeitos dispensando-se o uso de licitação pública para **Contratação de empresa par fornecimento de energia elétrica para o ano de 2025 no valor estimado de R\$10.000,00**

Presidente Castelo Branco, 06 de março de 2025.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

Inexigibilidade de Licitação nº 5/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.



O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizar a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ Nº **04.368.898/0001-06**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, Nº 158 – Bloco C, no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA** no **VALOR ESTIMADO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, com fundamento no Art. 74, III da Lei Federal n.º 14.133/21.

Presidente Castelo Branco, 06 de maio de 2025.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara

